

IPVA 2025

FAZENDA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Sumário

1- INTRODUÇÃO.....	3
2- O que devo fazer para obter o licenciamento anual do meu veículo?	3
3- Onde consultar os valores que terei de pagar para obter o licenciamento anual do meu veículo?	3
4- Como efetuo os pagamentos?.....	3
5- Como receber desconto por meio do Incentivo à Regularidade do Recolhimento do IPVA?.....	4
6- Como devo proceder nos casos de venda ou transferência de um veículo para a seguradora por motivo de sinistro?.....	5
7- Vendi meu veículo e fiz a comunicação ao órgão de trânsito, mesmo assim o IPVA relativo ao exercício seguinte consta em meu nome/CPF/CNPJ. O que devo fazer?.....	5
8- Durante a venda do meu veículo foi combinado que o comprador arcaria com os débitos pendentes. Ele não o fez. Vou receber essas cobranças?	6
9- Preciso comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?	6
10- Como faço para comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?	6
11- Meu veículo sofreu sinistro (acidente, incêndio, enchente etc.), o que devo fazer?	7
12- Como providencio a baixa definitiva do veículo no cadastro do órgão de trânsito?	7
13- Paguei o IPVA devido, entretanto o veículo ainda não foi licenciado. Como proceder?	8
14- Transferi meu veículo para outro Estado. Devo pagar o IPVA?	8
15- Meu veículo foi furtado e fiz o Boletim de Ocorrência, serei dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento?	9
16- Quero parcelar o IPVA de meu veículo. Como devo fazer?.....	9
17- Fui inscrito na Dívida Ativa e quero regularizar minha situação. O que devo fazer?	10
OBSERVAÇÕES:.....	10
Solicitação de Serviço - Veículos.....	10

1- INTRODUÇÃO

A presente cartilha tem como objetivo instruir os proprietários de veículos automotores sobre os procedimentos a serem observados para o licenciamento anual de seus veículos. Esses proprietários também devem ficar atentos aos procedimentos a serem adotados nos casos de ocorrência de venda do veículo, de sinistros e/ou de furto/extorsão. A falta de comunicação desses fatos ao órgão de trânsito, responsável pelo cadastro de veículos, pode resultar em cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Taxa de Licenciamento – TRLAV e demais encargos referentes ao veículo. Para orientar os contribuintes acerca destas normas e evitar apreensão do veículo ou futuras cobranças, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG preparou esta cartilha, contendo perguntas e respostas de como proceder e evitar que a inobservância de alguns procedimentos resulte em transtornos ao cidadão/contribuinte.

2- O que devo fazer para obter o licenciamento anual do meu veículo?

A condição necessária para o licenciamento regular do veículo junto à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG com emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV é a quitação do IPVA e Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo –TRLAV, multas de trânsito e ambientais se houverem.

3- Onde consultar os valores que terei de pagar para obter o licenciamento anual do meu veículo?

As tabelas do IPVA 2025 estão disponíveis no sítio da SEF/MG na Internet pelo link:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/consulta.htm>.

A TRLAV vencerá em 31 de março de 2025. Nos termos do Art.115-A, da Lei 6763/75, a Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG – pelo número de veículos automotores registrados no Estado. As informações da TRLAV estão disponíveis em nosso sítio, citado acima, selecionando o link:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/taxas/taxa_licenciamento/

As informações da TRLAV estão disponíveis em nosso sítio, citado acima, selecionando o link:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/taxas/taxa_licenciamento/

4- Como efetuo os pagamentos?

Caso o interessado em pagar o IPVA e TRLAV seja correntista de um dos agentes arrecadadores, o pagamento poderá ser feito por:

- Débito em conta com ou sem agendamento;
- Diretamente nos terminais de caixa apresentando a Guia/DAE impresso;
- Terminais de autoatendimento;
- Internet banking;
- Casas lotéricas;
- Mais BB

Caso não seja correntista de um dos agentes arrecadadores, o pagamento pode ser feito diretamente nos terminais de caixa, apresentando o número do RENAVAM ou por meio da Guia de Arrecadação(GA) emitida no site da Secretaria da Fazenda

<http://ipva1.fazenda.mg.gov.br/ipvaonline/inputEmissaoGuiaArrecadacaolpvaPorRenavam.action>

O Banco do Brasil disponibilizou opção de pagamento dos Tributos e Demais Receitas Estaduais no “Canal Terminal Auto Atendimento – TAA –Multibanco” Trata-se de canal de pagamento de tributos nos TAA's BB, utilizando cartões de outros bancos, na função débito.

Para pagar o tributo, qualquer contribuinte, cliente ou não do Banco, deverá inserir o cartão de outra Instituição Financeira (IF) no terminal de autoatendimento (TAA - BB), na tela será exibida a opção "Pagamento" e, após selecionada o sistema solicitará a leitura da guia impressa e o contribuinte prosseguirá com o pagamento normalmente. O limite máximo de pagamento no canal TAA-Multibanco é de R\$ 10.000,00 e varia de acordo com o limite que o cliente possui na Instituição Financeira emissora do Cartão. Tanto o IPVA quanto a TRLAV poderão ser pagos por esse terminal.

Obs: Os agentes arrecadadores são:

Bradesco, Caixa Econômica Federal/Casas Lotéricas, Mercantil, Santander, Itaú, Banco do Brasil, SICCOB e Mais BB.

O contribuinte cujo RENAVAM não se encontre na base de dados dos agentes arrecadadores, deve providenciar a emissão do documento de arrecadação, DAE, para pagamento dos tributos. É necessário também quitar eventuais multas de trânsito e/ou ambientais incidentes sobre o veículo. Para emitir o documento de arrecadação de multas de trânsito, deverá ser acessado o sítio da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG na Internet pelo link:

<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/emitir-de-extrato-de-multas>

Obs: As multas de trânsito só poderão ser pagas por meio de documento de arrecadação.

5- Como receber desconto por meio do Incentivo à Regularidade do Recolhimento do IPVA?

O programa desenvolvido para o “bom pagador” prevê 3% de desconto no IPVA para os contribuintes que se mantiverem regulares por dois anos consecutivos.

O benefício será automático e concedido a partir de 2019. Portanto, o valor do IPVA 2025, cujo veículo obedecer aos critérios estabelecidos, já será emitido com desconto.

Para fazer jus ao desconto em 2025, o contribuinte deve ter quitado o IPVA e TRLAV de 2023 e 2024 até as datas de vencimento. Além disso, o veículo deve ter sido licenciado nos anos de 2023 e 2024 até as datas estabelecidas pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG).

Na hipótese de veículo novo, para fins de aferição do período aquisitivo no exercício de 2023, será considerado em situação de total adimplência o contribuinte que pagar o IPVA até a data prevista para o seu vencimento.

Tratando-se de veículo usado que não se encontrava anteriormente sujeito à tributação do IPVA (imunidade/isenção), o período de dois exercícios financeiros consecutivos inicia-se no exercício em que se der o fato motivador da perda da imunidade ou isenção somado ao exercício financeiro imediatamente subsequente.

Os 3% de desconto para quem paga em conta única continuarão valendo. Ou seja, com o Programa de Incentivo à Regularidade, o “bom pagador” acumulará os dois descontos, caso opte pelo pagamento em cota única.

Os valores do IPVA dos proprietários de veículos com direito ao benefício, já serão emitidos com desconto, seja por Base de Dados (digitação do RENAVAM nos Agentes Arrecadadores) ou na Guia, bastando optar pela cota única, onde terá mais 3% de desconto, ou dividir em três parcelas iguais.

O desconto é por RENAVAM e não por proprietário.

Os dispositivos legais que regulamentam o Programa de Incentivo são: Lei 22.549/2017, Decreto 43.709/2003, Decreto 47.280/2017 e Resolução 5.055/2017.

6- Como devo proceder nos casos de venda ou transferência de um veículo para a seguradora por motivo de sinistro?

O processo de venda tem início com o Registro da intenção de venda e a assinatura da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo digital (ATPV-e) por ambas as partes, vendedor(a) e comprador(a). A transação é finalizada pelo(a) vendedor(a) com o comunicado de venda, e o(a) comprador(a) conclui o processo com a transferência do veículo. Esse serviço pode ser realizado de forma digital, sem necessidade de comparecer a uma unidade de atendimento, ou presencialmente.

O(A) vendedor(a) deve registrar a intenção de venda pelo aplicativo CDT, informando o CPF do(a) comprador(a), para que seja gerada a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e).

Na forma presencial, ao vender um veículo usado é necessário que o ex-proprietário faça a “Comunicação de Venda” junto à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG. Não basta ir ao cartório e efetuar o preenchimento do verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV), com reconhecimento de firma por autenticidade. Verifique os procedimentos acessando o site da CET-MG na Internet através do endereço:

[TRÂNSITO-MG | Realizar a Venda de um Veículo \(Vendi meu Veículo\)](#)

Se o adquirente do veículo não o transferir, ele permanecerá em nome do ex-proprietário no cadastro da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG e, de acordo com a legislação de trânsito, este se torna responsável solidário pelo pagamento dos tributos e multas até a data do registro da comunicação de venda no órgão de trânsito ou até a sua transferência ao adquirente.

7- Vendi meu veículo e fiz a comunicação ao órgão de trânsito, mesmo assim o IPVA relativo ao exercício seguinte consta em meu nome/CPF/CNPJ. O que devo fazer?

A legislação do IPVA em Minas Gerais é clara (artigo 13 da Lei 14.937/03). Se a comunicação de venda for feita antes do fato gerador do IPVA (1º de janeiro de cada ano), o vendedor do veículo estará desobrigado dos tributos posteriores a comunicação. Se a comunicação de venda for feita após o fato gerador do IPVA, o ex-proprietário ficará responsável e o adquirente será solidário em relação ao imposto do ano seguinte. Ressalta-se que a emissão de guias de IPVA e taxa de licenciamento até a efetivação da transferência de propriedade do veículo estarão em nome do vendedor. Entretanto a responsabilidade tributária após a comunicação de venda estará atribuída ao adquirente do veículo nos registros de Certidão de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais.

8- Durante a venda do meu veículo foi combinado que o comprador arcaria com os débitos pendentes. Ele não o fez. Vou receber essas cobranças?

O Fato Gerador do IPVA para veículos usados ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, bem como a Taxa de Licenciamento – TRLAV, que é passível de cobrança a partir dessa data. Assim, quem constar como proprietário em 1º de janeiro no cadastro da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG será o responsável pelos débitos tributários do veículo no exercício, salvo se houver a comunicação de venda para o novo proprietário, registrada antes do fato gerador. Para as vendas ocorridas em data posterior a 01 de janeiro de cada exercício, mesmo que ocorram antes dos vencimentos do IPVA e TRLAV, o vendedor é o responsável pelos débitos e o adquirente responde solidariamente por eles. No presente caso o interesse do fisco prevalece sobre os entendimentos entre os particulares, conforme dispõe o artigo 123 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), nos seguintes termos:

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Contribuinte do IPVA é o proprietário de veículo automotor.

A Lei do IPVA nº 14.937/03, no artigo 5º dispõe que respondem solidariamente com o proprietário pelo pagamento do IPVA e dos acréscimos legais devidos:

- I - o devedor fiduciante, em relação a veículo objeto de alienação fiduciária;
- II - o arrendatário, em relação ao veículo objeto de arrendamento mercantil;
- III - o comprador, em relação ao veículo objeto de reserva de domínio;
- IV - o alienante que não comunicar ao órgão de registro a venda do veículo, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o momento do conhecimento da alienação pela autoridade responsável;
- V - a seguradora ou a instituição financeira que deixar de prestar as informações de que trata o art. 16-A, em relação à embarcação ou aeronave não informada.

9- Preciso comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?

Sim. A mudança, mesmo que dentro do mesmo município, deve ser comunicada ao órgão de trânsito no prazo de 30 dias, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503/1997). Os órgãos autuadores enviam notificações, multas de trânsito e demais correspondências ao endereço do veículo cadastrado na Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG, caso o documento seja recusado no endereço antigo será incluído, no cadastro do veículo, impedimento de “Endereço Desatualizado” o que cessará a emissão/envio de qualquer correspondência até a atualização do endereço.

10- Como faço para comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?

Para alterar o endereço residencial/comercial e/ou de correspondência no mesmo município, o interessado poderá fazê-lo no sítio da CET-MG: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/alteracoes/alteracao-de-endereco-dentro-do-municipio>

O proprietário deverá ter em mãos o Certificado de Registro de Veículo – CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; CPF e Carteira de Identidade do Proprietário/Arrendatário (caso de leasing). Para informação dos procedimentos de alteração de endereço para outro município, acessar o sítio do Trânsito.MG na internet, no endereço Transferência de veículo para outro Município do Estado de Minas Gerais, sendo o mesmo proprietário:

[TRÂNSITO-MG | Solicitar alteração de endereço do veículo - Para Outro Município do estado de Minas Gerais](#)

11- Meu veículo sofreu sinistro (acidente, incêndio, enchente etc.), o que devo fazer?

No caso de veículo que sai de circulação por ser irrecuperável após um acidente, sinistrado com laudo de perda total, vendido ou leilado como sucata ou completamente desmontado, é necessário que seu proprietário providencie a baixa do seu registro no sistema da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG. O proprietário tem até 15 dias para efetuar a baixa, após a constatação de sua condição por meio de laudo (RESOLUÇÃO Nº 011/98 do CONTRAN/art. 6º e RESOLUÇÃO Nº 967/22 do CONTRAN). A baixa é necessária, visto que certos sinistros permitem a recuperação do bem, dependendo da extensão dos danos, circunstância que não impede que o veículo retorne à livre circulação, mantendo o registro regular, licenciamento e a tributação devida.

A baixa do veículo requer, primeiramente, a quitação de todos os débitos que recaiam sobre ele (IPVA, Taxa de Licenciamento, multas de trânsito, multas ambientais etc.) e, a seguir, a solicitação da baixa, com a entrega dos documentos do veículo, das placas e do recorte da numeração do chassi. Efetuando a baixa do veículo o contribuinte será dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento para os exercícios subsequentes ao da solicitação de baixa. Para os exercícios fiscais anteriores e inclusive o ano do pedido de baixa o imposto é devido. Se ocorrer o fato gerador do IPVA após o sinistro e antes da baixa do veículo, o proprietário tem direito a isenção, podendo requerê-la conforme procedimentos descritos no site da Secretaria de Fazenda pelo caminho a seguir:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/isencao-de-ipva-para-veiculos/downloadformipva.htmldocisencao.html>

12- Como providencio a baixa definitiva do veículo no cadastro do órgão de trânsito?

A baixa deve ser solicitada pelo proprietário do veículo junto à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG de sua localidade, mediante os seguintes documentos/procedimentos:

- Representação por parentes de 1º grau (Pai, mãe, filho(a), marido e esposa) com documento de identidade atualizada (conforme Art.3º da lei nº12037/09) e certidão de casamento comprovando o parentesco (cópias e originais ou cópias autenticadas).
- Representação por terceiros, mediante procuração pública (lavrada em cartório) original ou cópias autenticadas acompanhada dos documentos do proprietário e do procurador (cópias e originais ou cópias autenticadas).
- Ocorrência (representação em caso de extravio, roubo e furto do CRV). Débitos devidamente quitados e atualizados no sistema da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG.
- Pessoa Jurídica: Cartão do CNPJ com menos de 90 dias; Contrato social ou cópia autenticada; Procurador público com o RG (cópia e original) e procuração original ou cópia autenticada;

- Veículo táxi ou transporte escolar: Carta de autorização de circulação do órgão permissionário municipal ou estadual (DER);
- Veículos com restrição financeira: leasing, alienação fiduciária ou reserva de domínio deverão solicitar baixa da restrição via SNG (Sistema Nacional de Gravames).

O proprietário/interessado deverá levar o veículo para a vistoria na unidade de atendimento do município de emplacamento do veículo. Caso o veículo não tenha condições de ser apresentado, poderá ser solicitada uma vistoria móvel. As placas serão recolhidas e o chassi recortado. Com o laudo da vistoria e os documentos listados acima, o responsável deverá retornar à unidade para solicitar a baixa do registro do veículo no sistema da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG, não poderá constar nenhum débito relativo a tributos e multas de trânsito referentes ao veículo. Todos os casos não previstos deverão ser analisados pelas unidades de atendimento. Maiores informações poderão ser obtidas no site Trânsito.MG através do link:

[TRÂNSITO-MG | Solicitar Baixa de Veículo](#)

13- Paguei o IPVA devido, entretanto o veículo ainda não foi licenciado. Como proceder?

Primeiramente o interessado deve consultar o motivo do não licenciamento do veículo no site da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG na aba de “veículos” no link: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consultar-situacao-do-veiculo>

Para acessar esse serviço, o proprietário deverá realizar o login no site GOV.BR e deverão ser informados o número do chassi e placa do veículo. Caso conste a falta de pagamento do IPVA, Taxa de Licenciamento Anual - TRLAV, ou multas de trânsito, e o pagamento foi realizado, o interessado deverá contactar a SEF-MG no Fale com a AF no link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-a-af-ipva-e-trlav/> , assunto: IPVA > ACERTO DE PAGAMENTO GUIA /DUPLICIDADE. Será verificado se o valor recolhido foi suficiente para a quitação integral do débito, a data do recolhimento e se o documento é válido. Se for o caso e para verificar a validade do documento, a Secretaria de Fazenda poderá encaminhar ofício ao agente arrecadador para que este confirme sua autenticidade. No caso de documento inválido, a Secretaria de Fazenda comunicará a autoridade policial a respeito, para apuração de ocorrência de eventual crime. Nos casos de pagamento de IPVA com indicação indevida do exercício ou da respectiva parcela, em se tratando de pagamento parcelado, o contribuinte pode solicitar a correção do pagamento (acerto do pagamento efetuado em duplicidade com a parcela a vencer). Para isso, o proprietário do veículo deverá contactar a SEF-MG no Fale com a AF no link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-a-af-ipva-e-trlav/> , assunto: IPVA > ACERTO DE PAGAMENTO GUIA /DUPLICIDADE. Para verificar os documentos necessários, favor acessar o link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/acerto.htm>.

14- Transferi meu veículo para outro Estado. Devo pagar o IPVA?

Para transferência de veículo para outra unidade da Federação é necessária a quitação integral de todos os débitos no estado de origem (IPVA, TRLAV, multas de trânsito e/ou ambientais. Para quitação dos tributos, o contribuinte ou responsável deverá, dirigir-se a um dos bancos credenciados, munido da Guia/DAE impresso. Para as multas de trânsito, a Guia de Arrecadação deverá ser emitida através de opção Emissão de Extrato de Multas no site Trânsito.MG

[TRÂNSITO-MG | Emitir Boleto de Multa de Trânsito](#)

OBS: Verificar os procedimentos descritos nas respostas das questões 3 e 4. Para transferência de veículo de outro Estado para Minas Gerais para o mesmo proprietário, as orientações gerais deverão ser verificadas no site Trânsito.MG ou no link:

[TRÂNSITO-MG | Solicitar a Transferência de Veículo de Outro Estado \(Sem Mudar de Proprietário\)](#)

15- Meu veículo foi furtado e fiz o Boletim de Ocorrência, serei dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento?

Emitido o Boletim de Ocorrência pela Polícia Civil/Polícia Militar de Minas Gerais, o proprietário do veículo furtado deverá comparecer à Polícia Civil do estado de Minas Gerais, apresentar o boletim de ocorrência e solicitar a inserção do impedimento de roubo/furto, assim esses dados automaticamente refletem no sistema da Secretaria de Fazenda para efetivação da dispensa do pagamento do IPVA. O IPVA do exercício do roubo/furto será devido proporcionalmente ao número de dias em que o veículo permaneceu com o proprietário. É isento da Taxa de Licenciamento – TRLAV o veículo que se encontrar roubado, furtado ou extorquido na data de vencimento da taxa em cada exercício. Essa isenção só é válida a partir do exercício 2008. Informamos, ainda, que para registro do roubo do veículo no estado de Minas Gerais, obrigatoriamente deverá ser apresentado, em qualquer delegacia de trânsito mineira, o boletim de ocorrência da UF onde, de fato, foi efetuada a ocorrência do roubo. Para pagamento e/ou restituição do IPVA proporcional, consultar os procedimentos no site da Secretaria de Fazenda:

Pagamento: <http://ipva1.fazenda.mg.gov.br/ipvaonline/inputConsultaIpvaPorRenavamConsolidadoAnoExercicio.action>

Restituição: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/restituicao/ipva.html>

16- Quero parcelar o IPVA de meu veículo. Como devo fazer?

Quem deixou de pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no prazo estabelecido pode requerer o parcelamento do valor correspondente, acrescido de juros e multas.

A simulação e requerimento do parcelamento poderão ser realizados pela internet ou de forma presencial na Administração Fazendária de sua circunscrição, tanto para crédito tributário na fase administrativa quanto para o inscrito em dívida ativa.

Para a simulação e inclusão de parcelamento na internet, o contribuinte poderá utilizar o link:

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/PARCEL/CONSULTA_017?ACAO=VISUALIZAR

Débitos vencidos de exercícios anteriores e do ano corrente podem ser divididos em até 12 parcelas mensais, nos termos do art. 21º da Resolução Conjunta SEF/AGE n.º 4.560/2013 e § 1º do art. 7º do Decreto nº 46.817/2015, sendo que para o exercício corrente fica condicionado ao decurso do prazo de 30 (trinta) dias da data de vencimento da última parcela. O valor mínimo das parcelas referente ao parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após o pagamento da primeira parcela, e desde que não existam outros débitos, o proprietário estará apto a receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Certificado de Licenciamento Anual (CLA) do ano vigente.

Esse documento libera o veículo para o trânsito, mas a transferência de propriedade está condicionada à quitação integral do parcelamento.

Lembre-se: Antes de requerer o parcelamento, verifique junto ao órgão de trânsito se há alguma restrição ou impedimento que inviabilize o parcelamento.

17- Fui inscrito na Dívida Ativa e quero regularizar minha situação. O que devo fazer?

O contribuinte omissor de IPVA pode ter seu débito inscrito em dívida ativa do Estado, e conseqüentemente, tê-lo protestado.

O Crédito Tributário encaminhado para protesto será comunicado ao contribuinte pelo cartório através de AR – Aviso de Recebimento ou Edital, e caso não o regularize no prazo previsto nesta comunicação, terá o protesto efetivado.

Após o protesto, para regularizar a situação o contribuinte pode imprimir o DAE para pagamento através do link:

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/PARCEL/CONSULTA_003?ACAO=VISUALIZAR ou solicitar o parcelamento conforme tópico anterior. Efetuado o pagamento integral ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, o contribuinte deve procurar o cartório para pagamento das custas e baixa do respectivo protesto.

OBSERVAÇÕES:

Os valores arrecadados de IPVA têm a seguinte destinação legal:

- 40% - Estado
- 40% - Município de emplacamento do Veículo
- 20% - FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conforme Lei Nº 11.494/07).
- A data para o licenciamento anual do veículo conforme o final da placa está disponível na página inicial da Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET-MG na Internet. No sítio do [Trânsito.MG](#) na barra horizontal superior (menu), na opção Veículos são encontradas informações minuciosas a respeito de como proceder em diversas situações que requerem os serviços do órgão de trânsito, a saber:

Solicitação de Serviço - Veículos

(Clique no serviço desejado para emissão de DAE ou Ficha de Cadastro)

[Alteração de Endereço do Proprietário/Arrendatário do Veículo](#)

[TRÂNSITO-MG | Solicitar emplacamento de Reboque ou semirreboque](#)

[Impressão da 2ª Via do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo](#)

[Legalização de Veículo Recuperado de Furto /roubo](#)

[TRÂNSITO-MG | Solicitar Liberação de Veículo Removido \(Irregularidades\)](#)

[Liberação de Veículo Apreendido](#)

[TRÂNSITO-MG | Solicitar mudança de categoria de seu veículo](#)

[TRÂNSITO-MG | Reservar Placas Especiais](#)

[Solicitar a emissão do CRV eletrônico – Antiga 2ª Via do CRV](#)